

2 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal, Leonel Marques Mandeiro;

2.1 — Determinar, nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS, 52.º e 54.º do Código do IRC, 84.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da LGT, o recurso à aplicação de métodos indirectos;

2.2 — Proceder ao apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS.

2.3 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC e artigo 87.º a 90.º da LGT e nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

2.4 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT.

2.5 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA.

2.6 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária nos termos do artigo 25.º do RCPIT.

2.7 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

2.8 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A aplicação de coimas a que se referem respectivamente o artigo 52.º alínea b) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma;

3.2 — A representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos termos do artigo 53.º a 55.º do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

4 — Na chefe de Secção de Apoio Administrativo, Assistente Administrativa Especialista, Teresa João de Jesus Leitão Brites:

4.1 — Assinatura dos boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

4.2 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho);

4.3 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Secção, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio

5 — Nos Chefes de Finanças do distrito:

5.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo tributário, quando o valor não exceda 7.500 €.

5.2 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente o artigo 52.º alínea b) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, respeitante a infracções tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respectivo sistema de liquidação;

5.3 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, para a prática de actos de alteração aos rendimentos declarados nas declarações Mod. 3 do IR, resultantes de situações de divergência entre os elementos declarados e os conhecidos pela Administração Fiscal.

II — Competências delegadas — Subdelego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira;

1.1 — A referenciada na alínea l) do n.º 8.5 da parte II do referido despacho do Director Geral dos Impostos, relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2 — No chefe de Divisão da Inspeção Tributária, Leonel Marques Mandeiro:

2.1 — As referenciadas nas alíneas b) a l) do n.º 8.5 da parte II do despacho do DGI, sendo que, quanto à alínea b) apenas quando respeitem aos sujeitos passivos do regime normal do IVA e quanto à alínea l) relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A realização dos actos de investigação penal fiscal nos termos dos artigos 41.º n.º 1 alínea b) e 42.º n.º 3, ambos do RGIT.

4 — Nos Chefes de Finanças do distrito e também quanto ao referido em 4.2 nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005-2.ª Secção do Tribunal de Contas:

4.1 — As referenciadas nas alíneas a), c) e e) do n.º 8.5 da parte II do referido despacho do Director Geral dos Impostos, mas quanto à alínea c)

apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

4.2 — A competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meus substitutos legais o chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária Zacarias da Conceição Ceia de Oliveira e nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o chefe de divisão da Inspeção Tributária Leonel Marques Mandeiro.

IV — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências

V — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto de delegação e subdelegação de competências.

8 de Abril de 2008. — O Director de Finanças de Portalegre, *João Maria Caixa Dionísio*.

Aviso (extracto) n.º 12643/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.12.07, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefes de finanças, Jorge Paulo Rosa de Sousa, no S.F. de Amadora 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 06.12.07 e Júlio Augusto Garcia, no S.F. de Loures 1, por impedimento do titular do cargo, no período de 13.11.07 a 10.02.08.

15 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 12644/2008

Por despacho da subdirectora-geral de 7 de Abril de 2008, proferido por delegação de competências do director-geral dos Impostos, foram nomeados, precedendo aprovação em concurso interno geral de acesso, na categoria de técnico economista de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 20 de Maio de 1998 na sequência da execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Outubro de 2005, recurso n.º 642/05, em lugares a crescer à actual dotação e a extinguir quando vagar, nos termos previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficando colocados nos respectivos quadros de contigência, os seguintes candidatos:

Maria Amélia Martins Santos;
Joaquim António Rodrigues Pires;
Margarida Goreti Pereira Castro;
Maria Isabel Gomes Almeida;
Domingos Oliveira Santos Silva;
Rosa Maria Morais Ramos Nogueira;
Raul Arieira Afonso Branco.

11 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 11597/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo Ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei.

20 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.